



EFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.
(38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br
18.125.120/0001-80



PROJETO DE LEI Nº: 21/2014

Reestrutura e dá nova denominação ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, fica alterada a Lei Municipal nº 1344, de 14 de setembro de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos-MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 88, IV, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD) como órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no município de Arinos-MG.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD) tem como finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal sobre drogas, nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução à demanda de drogas.

I – formular a política municipal sobre drogas, em consonância com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, fiscalização e repreensão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – coordenar ações dos setores que no Município atuam, em prol da prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e repreensão do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, sempre em consonância com as ações e determinações dos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas;

III – propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da Administração Pública Municipal, nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, fazer acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle dessas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos, visando ao combate e à repreensão ao tráfico, bem como à prevenção e ao tratamento do uso e abuso de substâncias causadoras de dependência física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em cursos de formação de professores, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas, bem como de temas



EFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.
(38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br
18.125.120/0001-80



referentes às drogas em disciplinas curriculares dos ensinos fundamental e médio considerados em sua transversalidade;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuárias e de traficantes aos diversos órgãos e ainda às soluções dadas àquelas;

VII – apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária, em nível municipal, referente à produção, venda, compra e manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que causem dependência física ou psíquica, como substâncias farmacêuticas, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar proposta para a criação de leis municipais que atendam às carências detectadas por estudos específicos;

IX – elaborar seu regimento interno e alterá-lo, se necessário;

X – avaliar e emitir parecer quanto à viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da demanda de drogas;

XI – propor critérios para a celebração de convênios em entidades públicas ou privadas, que visem contribuir com a política pública sobre drogas;

XII – apoiar iniciativas e avaliar campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, a fim de autorizar sua veiculação nos meios de comunicação, bem como fiscalizar a respectiva execução;

XIII – exercer atividades correlatas na área de sua atuação;

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o COMAD apresentará, anualmente, um plano municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º O COMAD será composto pelos seguintes membros:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMEDS);
- II. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 1 (um) representante do Conselho Tutelar
- V. 2 (dois) representantes da Segurança pública, Militar e Civil;



EFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.
(38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br
18.125.120/0001-80



-
- VI. 1 (um) advogado indicado pela regional da Ordem dos Advogados (OAB) no município;
 - VII. 2(dois) representantes indicados pelas comunidades terapêuticas que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares na localidade ou região;
 - VIII. 1 (um) representante da área de esportes, lazer e cultura;
 - IX. 1 (um) representante da loja maçônica Acácia Arinense;
 - X. 1 (um) representante da prefeitura comunitária do Crispim Santana;
 - XI. 1 (um) profissional Farmacêutico indicado pela classe;
 - XII. 2 (dois) representantes de pais de alunos;
 - XIII. 2 (dois) representantes de distintas igrejas ou grupos religiosos;
 - XIV. 1 (um) representante do Clube do Cavalo de Arinos-MG;
 - XV. 1 (um) representante do Instituto Federal Norte de Minas Gerais-Campus Arinos;
 - XVI. 2 (dois) representantes de Escolas, sendo 1 (um) estadual e 1 (um) municipal;
 - XVII. 1 (um) representante de Câmara Municipal de Arinos-MG;
 - XVIII. 1 (um) representante do Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público;

§ 1º - As instituições referidas nos incisos I a XVIII serão convidadas a indicar representantes para o COMAD, e a abstenção de indicações não obstará o funcionamento do Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades mencionadas no artigo 3º e serão designados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse público, sendo assegurado o ressarcimento das despesas, quando a serviço e por deliberação do COMAD.

§ 4º - Os membros do Conselho terão suplente, que os substituirão em seus impedimentos.

§ 5º - O COMAD será presidido por um de seus membros, eleito pelos conselheiros, e por regimento próprio, que será aprovada por seus membros.

Art. 4º O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Geral;



EFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.
(38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br
18.125.120/0001-80



IV. Comitê REMAD – Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas.

§ 1º O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º A Secretaria-Geral é dirigida por um Secretário-Executivo.

§ 3º O Comitê-REMAD é constituído por 3 (três) membros, escolhidos pelo Plenário por votação.

Parágrafo único – compete ao Poder Executivo local os cargos da secretaria geral, bem como fornecer equipamentos e instalações para o funcionamento do COMAD;

Art. 5º O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 6º - Revoga-se a Lei Municipal 1.344/2011

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 26 de agosto de 2014

Roberto Sales
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Foi constatado um grande número de usuários de álcool e outras drogas no município de Arinos, inclusive crianças e adolescentes, facilitando o ingresso dos mesmos no envolvimento em crimes, assaltos, e a utilização de drogas mais pesadas incluindo a prostituição infantil, acarretando danos à sociedade em geral. A falta de informação sobre o assunto tem levado as famílias e a sociedade a uma postura inadequada diante dos usuários. As famílias de maior poder aquisitivo, buscam tratamento em outras localidades em clínicas particulares, enquanto as famílias de baixa renda permanecem sem nenhum apoio.

Portanto, urge a restruturação do referido Conselho, para melhor desenvolvimento do Setor de Prevenção e Combate as Drogas.